

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>1</b>
<b>EDITAIS</b> .....	<b>1</b>
<b>CMDCA</b> .....	<b>1</b>
<b>CONTRATOS</b> .....	<b>2</b>
<b>LICITAÇÕES</b> .....	<b>3</b>
<b>RECURSOS HUMANOS</b> .....	<b>3</b>
<b>TRIBUTAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>SECRETARIA</b> .....	<b>4</b>
<b>PORTARIAS</b> .....	<b>4</b>
<b>DECRETOS</b> .....	<b>11</b>
<b>LEIS</b> .....	<b>12</b>

## EDITAIS

### CMDCA

#### RESOLUÇÃO Nº 103, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

*“Aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de aporte financeiro, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, a título de auxílio”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.818/15, considerando deliberação do Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2021 e deliberação da Comissão de Seleção de Projetos e Fiscalização das Parcerias firmadas com as OSC's, realizada em 28 de julho de 2021, em que aprova o Projeto “Mamãe Assistida, Bebê Saudável”, da Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista,

Considerando que foi depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente aporte financeiro da Renovias Concessionária S/A, direcionado a organização da sociedade civil Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, através da seleção do Projeto “Mamãe Assistida, Bebê Saudável”;

Considerando que 20% da quantia depositada permanece no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto “Mamãe Assistida, Bebê Saudável” da organização da sociedade civil sem fins lucrativos Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista.

**Art. 2º** - Autorizar o repasse da importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, com a finalidade de custear o Projeto “Mamãe Assistida, Bebê Saudável”, com recurso financeiro do Fundo Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, a título de auxílio.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2021.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12/08/2021).

Betânia Alves Veiga Dell'Agli  
Presidente do CMDCA

## RESOLUÇÃO Nº 104, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

*“Revoga a Resolução nº 086, de 18 de agosto de 2020, que aprova o plano de trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”, a título de subvenção social”.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e pela Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Resolução nº 086, de 18 de agosto de 2020, que aprova o plano de

trabalho e autoriza o repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provido através de incentivo fiscal, para a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”, a título de subvenção social.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12/08/2021).

BETÂNIA ALVES VEIGA DELL'AGLI  
Presidente do CMDCA

## CONTRATOS

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 117/21**  
DETENTORA: SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI ME  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES – PE 043/21  
PRAZO: 13/08/2021 A 12/08/2022  
ASSINATURA: 11/08/2021

ITEM 002  
DESCRIÇÃO: FILÉ PEIXE CONGELADO PELO PROCESSO IQF “INDIVIDUAL QUICK FROZEN” – TIPO: MERLUZA. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO CORTE ÚNICO LONGITUDINAL DA PORÇÃO MUSCULAR DESDE A PARTE IMEDIATAMENTE POSTERIOR DA CABEÇA

ATÉ O PENDÚNCULO CAUDAL, NO SENTIDO PARALELO À COLUNA VERTEBRAL SEGUIDO DE IMEDIATO CONGELAMENTO ATRAVÉS DE

TÚNEL PELO PROCESSO IQF – “INDIVIDUAL QUICK FROZEN”. A TECNOLOGIA DE CONGELAMENTO EMPREGADA DEVE GARANTIR O PREPARO IMEDIATO DO PRODUTO APÓS A RETIRADA DO FREEZER (SEM A NECESSIDADE DE DESCONGELAMENTO PRÉVIO). ALÉM DISSO, NO CASO DE SOBRA DE CONTEÚDO DO PRODUTO NA EMBALAGEM, SEM PERDAS DAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS E DA SEGURANÇA MICROBIOLÓGICA. LIMITE MÁXIMO DE GLACIAMENTO: PERMITIDO ATÉ 12% (DOZE POR CENTO) DO PESO LÍQUIDO DECLARADO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA (MAPA) Nº 31, DE 31 DE MAIO DE 2017. O PRODUTO DEVE SER APRESENTADO CONGELADO, ÍNTEGRO, SEM PELE E SEM ESPINHAS, DE CONSISTÊNCIA FIRME, COLORAÇÃO E ODOR CARACTERÍSTICOS, SEM SINAIS DE RECONGELAMENTO. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES SE ENCONTRAM NO TERMO DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE: 18.000

UNIDADE: KG

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 28,31

MARCA: TROPICAL FISH

## RETIFICAÇÕES

FICA RETIFICADO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2021, PUBLICADA À EDIÇÃO Nº. 1.070 DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO AO DIA 11/08/2021, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:  
“PRAZO: 11/08/2021 a 10/02/2022”

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 13 DE AGOSTO DE 2021.

**EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR**  
**CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS**

**THAMIRES CRISTINA MONTIEL MACIEL**  
**DIRETORA DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO**

## LICITAÇÕES

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/21**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM dos profissionais para equipe técnica da Associação Paulista dos Amigos da Arte (APAA), dirigentes da Secretaria de Cultura do Estado e participantes da 44ª Semana Guiomar Novaes.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 26/08/2021

**HORÁRIO:** 08h30min

**LOCAL:** Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, n.º 313 – Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em

<http://www.saojoao.sp.gov.br>

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 056/21**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - COVID-19, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002021OC00063

Edital disponível em

<http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site

[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

DATA: 19/08/2021 às 09h00min.

## RECURSOS HUMANOS

### **CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017** **COZINHEIRO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de

tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

### **COZINHEIRO**

#### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

55º ALEXANDRE LUCAS DE BARROS  
RG: 24.551.578

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12/08/2021)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

#### **CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 01/2018 AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Concurso Público de nº 01/2018 para o cargo de Auxiliar Administrativo, conforme abaixo relacionada, para comparecer ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins nº 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

#### **CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG**

120º LARISSA RIBEIRO SILVA  
RG: 54.802.742-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12/08/2021)

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

## TRIBUTAÇÃO

### **COMUNICAÇÃO DE BLOQUEIO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

**CNPJ:** 31.044.490/0001-51

**CMC:** 22995

**RAZÃO SOCIAL:** Marina Gallo Navarro  
Sociedade Individual de Advocacia

**ENDEREÇO:** Rua Getúlio Vargas, 579, Centro,  
São João da Boa Vista.

**DATA:** 13/08/2021

**PROCESSO:** 2214/2021-16

## SECRETARIA

### PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 14.036, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações na Comissão que atuará no "Altar da Pátria" no ano de 2021, de que trata a Portaria nº 14.032, de 05 de agosto de 2021:

Substituição do Mestre de Cerimônia **MERCÍLIO MACENA BENEVIDES** por **JOSÉ FRANCISCO TORQUI**

Inclusão como Membro **MERCÍLIO MACENA BENEVIDES**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.037, DE 11 DE AGOSTO DE**  
**2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **VITORIA SIPOLINI**, Enfermeira, portadora do RG nº 43.940.113-6, para a partir de 28/07/2021, substituir a servidora Sra. LUDIMILA BORATO BARROS ZAN, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de licença médica, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 28/07/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.038, DE 11 DE AGOSTO DE**  
**2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19,

Considerando que a servidora Sra. ROSSANE TAVARES PETRECA deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **JÉSSICA SIMÕES CHAGAS**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 44.667.975-6, para a partir de 10/08/2021 ocupar a Função Gratificada de Chefe de Seção, em substituição a servidora Sra. ROSSANE TAVARES PETRECA, pelos motivos acima mencionados, enquanto perdurar o afastamento, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.039, DE 11 DE AGOSTO DE**  
**2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **MAYSON HENRIQUE DA SILVA**, Contador, portador do RG nº 9.366.663-1, para no período de 09/08/2021 a 28/08/2021, substituir a servidora Sra. PRISCILA MAURICIO CONTI, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 09/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.040, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **FABIANA RIBEIRO BENEDITO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 26.816.305-4, para no período de 12/08/2021 a 10/09/2021, substituir o servidor Sr. **LEANDRO ROSSI ROTTA**, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.041, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora Sra. **DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO**, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 28.812.031-0, para a partir de 02/08/2021, ocupar a Função Gratificada de Assessor, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654, de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.042, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Professor de Ensino Fundamental Substituto, a partir de 02 de agosto de 2021, a servidora Sra. **BIANCA ZANELLI DE MELO COTRIM**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.043, DE 11 DE AGOSTO DE  
2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora PATRICIA SANTOS DE SOUZA BARBOSA deixou a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico em 01/07/2021;

Considerando, ainda, que os concursos públicos para os cargos de suporte pedagógico do quadro do magistério estão em andamento;

Considerando, finalmente, que enquanto o concurso público não for homologado a escola não pode ficar desprovida deste profissional, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **IVANARA GARCIA IRALA DE LIMA**, portadora do RG. n.º 16.853.538, para a partir de 04/08/2021 ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico na EMEB Dr. José Procópio do Amaral, enquanto perdurarem os trâmites do Concurso Público que efetivará um servidor para o referido cargo, percebendo a diferença de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/08/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.044, DE 11 DE AGOSTO DE  
2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DRH Nº 639/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar ocorrências em face da servidora MARCELA MARCOLINO, nos termos dos Artigos 29 e 30 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1992, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Presidente:**

FERNANDA BONARETTO ROCHA DA CUNHA

**Membros:**

MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA  
EVELYN CASTILHO FERREIRA DA SILVA

**Suplentes:**

DANIELLE ROSE DE ANDRADE  
MODENA SABINO  
LILIAN TREVIZAN SILVA FRANCO  
LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.045, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sra. JULICE MARIA ALVES FERREIRA, portadora do RG: 17.496.765-2, aprovada no concurso público nº 06/2017, para o cargo de COZINHEIRO, manifestou desistência para tomar posse do respectivo cargo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cessar, a partir de 10 de agosto de 2021, os efeitos da Portaria nº 13.992, de 26 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.046, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria da Sra. Fátima Aparecida Zazini Cambaúva, em 01/07/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do anexo I da Lei nº 670/92, o Sr. **ALEXANDRE LUCAS DE BARROS**, portador do RG: 24.551.578, classificado em 55º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.047, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Ana Luiza Gomes Nicolielo Carvalho em 23/07/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, constante da Tabela B do anexo I da Lei nº 670/92, a Sra. **LARISSA RIBEIRO SILVA**, portadora do RG: 54.802.742-0, classificada em 120º lugar no concurso público nº 01/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (11.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.048, DE 12 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DGP – DIR nº 166/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, constante no Processo nº 8.997 /2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros **RÓDION MOREIRA, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES** e **PETERSON GARCIA ZENUN**, para efetuarem avaliação do imóvel localizado na Rua Quatro, Granja São José (faixa parcial da Gleba C nº 1940/2170 – CEP 13874-243), defronte à Rodovia SP 342, sentido Águas da Prata/São João da Boa Vista, inscrição municipal nº 24.35.170-1, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.049, DE 12 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DGP – DIR nº 165/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, constante no Processo nº 8.995 /2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros **RÓDION MOREIRA, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES** e **PETERSON GARCIA ZENUN**, para efetuarem avaliação do imóvel localizado na Rua Quatro, Granja São José (faixa parcial da Gleba A nº 1940/2170 – CEP 13874-243), defronte à Rodovia SP 342, sentido Águas da Prata/São João da Boa Vista, inscrição municipal nº 24.035.0190.001, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.050, DE 12 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DRH Nº 638/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão composta pelos servidores abaixo, para conduzir Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar ocorrências em face da empregada temporária JULIA MONTAÑO, nos termos dos Artigos 9º e 10 da Lei nº 4.175, de 29 de agosto de 2017, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste ato, para finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Presidente:**

FERNANDA BONARETTO ROCHA  
DA CUNHA

**Membros:**

MARIA CRISTINA TOLEDO GAMBA  
EVELYN CASTILHO FERREIRA DA  
SILVA

**Suplentes:**

DANIELLE ROSE DE ANDRADE  
MODENA SABINO  
LILIAN TREVIZAN SILVA FRANCO  
LUIS FERNANDO FONTANA  
CAMPOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**PORTARIA Nº 14.051, DE 12 DE AGOSTO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DGP – DIR nº 196/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os engenheiros **RÓDION MOREIRA, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES e PAULA CRISTINA PACHIEGA DA GAMA SALES**, para efetuarem avaliação do imóvel localizado na Praça Catedral, nº 07, esquina com a Rua Marechal Deodoro, nº 349 e 355, Centro, inscrição municipal nº 01.027.0125.001, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (12.08.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 6.874, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas administrativas municipais relativo aos dias que especifica e dá outras providências correlatas”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que, ao longo do exercício do ano de 2021, há feriados que podem ocasionar pontos facultativos;

Considerando a necessidade de organização e estruturação prévia das atividades da Administração Pública, visando evitar transtornos ou prejuízos ao atendimento e à prestação de serviços à população;

Considerando, ainda, a necessidade desta Administração em reconhecer e recompensar, de forma não onerosa, a dedicação e compromisso dos servidores públicos no exercício de suas funções;

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas administrativas municipais nos dias abaixo:

✓ 06 de setembro de 2021, segunda-feira

✓ 11 de outubro de 2021, segunda-feira

✓ 1º de novembro de 2021, segunda-feira

✓ 24 de dezembro de 2021, sexta-feira

✓ 31 de dezembro de 2021, sexta-feira

Art. 2º - Fica alterado o ponto facultativo referente à comemoração do dia do servidor público para o dia 01/11/2021 segunda-feira, mantido o expediente normal nos dias 28/10/2021 e 29/10/2021.

Art. 3º - Excetuam-se do disposto deste decreto as repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (09/08/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**\*\* REPUBLICADO DEVIDO À INCORREÇÕES \*\*\***

## LEIS

**LEI Nº 4.859, DE 13 DE AGOSTO DE 2.021**

“Dispõe sobre denominação de via pública”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - Fica denominado TRAVESSA DO SOSSEGO, na Vila Loyola, o trecho de via pública que se inicia na Rua Severo Augusto Pereira e termina na Rua Carolina Malheiros, na Vila Loyola.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (13/08/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 4.860, DE 13 DE AGOSTO DE 2.021**

“Acrescenta o Item 1 na Alínea C do Inciso VI do artigo 132; acrescenta o § 5º ao artigo 146, e acrescenta quadro de atribuições ao anexo IV da Lei 4.654, de 31 de março de 2020.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º – Fica incluído o Item 1 na Alínea C do Inciso VI do Artigo 132 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a com a seguinte redação:

*Art. 132 – O Departamento de Saúde tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:*

*I - Gabinete do Diretor.*

*II – Assessoria de Gabinete.*

*III – Coordenadoria de Planejamento, integrada por:*

*a. Setor de Regulação de Consultas e Exames, integrado por:*

*1. Serviço de Regulação;*

*2. Serviço de Autorização;*

*3. Serviço de Agendamento;*

*b. Setor de Implantação e*

*Acompanhamento de Programas.*

c. *Setor de Gerenciamento e Processamento de Informações, integrado por:*

1. *Serviço de Faturamento;*
2. *Serviço de Finanças, Contratos e Convênios;*
3. *Serviço de Auditoria*

d. *Setor de Distribuição de Materiais e Medicamentos, integrado pelo:*

1. *Serviço de Assistência Farmacêutica.*

e. *Setor de Apoio administrativo, integrado por:*

1. *Serviço de Expediente;*
2. *Serviço de Pessoal;*
3. *Serviço de Transporte e Remoções de Pacientes;*
4. *Serviço de Obras, Reformas e Manutenções.*

f. *Setor de Educação e Comunicação, integrado por:*

1. *Serviço de Recepção;*
2. *Serviço de Ouvidoria;*

*IV – Coordenadoria de Assistência em Saúde, integrada por:*

a. *Setor de Saúde Mental, integrado por:*

1. *Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS ad);*
2. *Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);*
3. *Centro de Atenção Infância Juvenil (CAPS i).*

b. *Setor de Especialidades, integrado por:*

1. *Serviço de Atendimento Especializado IST/ AIDS (SAE);*

2. *Serviço de Especialidades Médicas;*

3. *Serviço de Especialidades Odontológicas (CEO).*

c. *Setor de Apoio Diagnóstico.*

d. *Setor de Atenção Básica, integrado por:*

1. *Serviço da Unidade “Dr. Antenor José Bernardes”;*

2. *Serviço da Unidade “Dr. Benedito Carlos Rocha Westin”;*

3. *Serviço da Unidade “Dr. Alexis Hakin”;*

4. *Serviço da Unidade “Dr. Paulo Emílio de Oliveira Azevedo”;*

5. *Serviço da Unidade “Dr. Acidino de Andrade”;*

6. *Serviço da Unidade “Dr. Geraldo Pradella”;*

7. *Serviço da Unidade “Dr. Raul de Oliveira Andrade”;*

8. *Serviço da Unidade “Dr. Sebastião José Rodrigues”;*

9. *Serviço da Unidade “Maria Gabriela Junqueira Vallim”;*

10. *Serviço da Unidade “Dr. Ermelindo Arrigucci”;*

11. *Serviço da Unidade “Dr. Delvo de Oliveira Westin”;*

12. *Serviço da Unidade “Dr. Paulo Roberto Sorci”;*

13. *Serviço da Unidade “Dr. Amado Gonçalves dos Santos”;*

**14. Serviço de Atendimento***Domiciliar.**V – Coordenadoria de Urgência e Emergência, integrada por:**a. Setor de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h);**b. Setor de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).**VI – Coordenadoria de Vigilância em Saúde, integrada por:**a. Setor de Vigilância Ambiental, integrado pelo:**1. Serviço de controle de Vetores e Zoonoses.**b. Setor de Vigilância Sanitária;**c. Setor de Vigilância**Epidemiológica, integrado pelo;**1. Serviço de Imunização**d. Setor de Vigilância à Saúde do Trabalhador*

Art. 2º - Fica acrescido o § 5º ao Artigo 146 com os Incisos de I a XVI:

§ 5º - Ao Serviço de Imunização compete:

*I - Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes do PNI (Programa Nacional de Imunização), incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como: campanhas e vacinações de bloqueio;*

*II - Gerenciar as notificações de eventos adversos e óbitos*

*temporalmente associados à vacinação, estando presente em todas*

*as etapas do processo desde a notificação, análise dos dados, inclusão nos Sistemas e encerramento dos casos;*

*III - Coordenar, a nível municipal, o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização– SI-PNI, incluindo a coleta e consolidação dos dados provenientes das unidades e o envio ao órgão estadual, dentro dos prazos estabelecidos;*

*IV - Coordenar, normatizar e monitorar as ações da Política Municipal de Imunização com vistas a garantir a manutenção adequada da rede de frio em todo o processo;*

*V - Realizar supervisões periódicas nas salas de vacinação da rede municipal, instruindo os profissionais quanto ao seguimento dos protocolos, condutas e atualizações;*

*VI - Acompanhar e analisar a cobertura vacinal do município, em estratégia conjunta entre salas de vacina municipais públicas e privadas;*

*VII - Oferecer suporte técnico às clínicas de vacinas privadas do município quanto à alimentação de dados no SI-PNI;*

*VIII - Receber, acondicionar, distribuir e supervisionar a utilização dos*

*imunizantes e imunobiológicos de toda a rede pública de saúde;*

*IX - Gerenciar os insumos necessários para viabilizar as ações de imunização de rotina, bem como campanhas e bloqueios;*

*X - Receber e gerenciar as entregas periódicas de insumos da Secretaria de Estado, provendo a contrapartida municipal, se necessário;*

*XI - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações de imunização no município em conformidade com os Programas Nacional e Estadual de Imunizações;*

*XII - Participar na elaboração de manuais de procedimentos e normas técnicas para intervenções em imunização;*

*XIII - Promover educação permanente e capacitações periódicas dos recursos humanos envolvidos nas ações de imunização;*

*XIV - Reduzir a morbidade e a mortalidade por doenças preveníveis por imunização, através de manutenção da homogeneidade e altos índices de cobertura vacinal;*

*XV - Consolidar, analisar e divulgar informações relativas à imunização;*

*XVI - Monitorar a interface de informações entre o Sistema próprio (Prontuário Eletrônico) e o Sistema Ministerial (e-SUS).*

Art. 3º - Fica acrescido ao Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 o seguinte quadro de atribuições:

<b>Serviço de Imunização</b>	<b>Chefe de Seção</b>	<p><b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, sendo atribuída a função de supervisão da área, garantindo o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: coordenar, promover e executar atividades relacionadas a imunização da população do município, dentro das normas do PNI - Plano Nacional de Imunização. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo.</p> <p><b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.</p>
------------------------------	-----------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (13/08/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.861, DE 13 DE AGOSTO DE 2.021**

*“Institui o Projeto Municipal de Benefícios Eventuais com a finalidade de receber repasses públicos”.*

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

**LEI:**

Art. 1º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias impossibilitados de arcar por meios próprios com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Os benefícios eventuais serão concedidos mediante estudo social e parecer técnico, elaborado por assistente social que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social –

CREAS e /ou Departamento Municipal de Assistência Social.

**Dos Princípios dos Benefícios Eventuais**

Art. 2º - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

## **Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais**

Art. 3º - Para a concessão dos benefícios eventuais descritos nesta Lei, o critério de renda *per capita* para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente no País, devendo o requerente estar regularmente cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

§1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrem nos critérios, o trabalhador do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculado ao órgão gestor, responsável pela realização do estudo social, poderá conceder o benefício mediante justificativa da situação de vulnerabilidade social temporária.

§2º - O benefício recebido por meio do Programa Bolsa Família do Governo Federal não será contabilizado para cálculo de renda *per capita*.

### **Das Modalidades de Benefícios Eventuais Seção I - Auxílio Natalidade**

Art. 4º - O Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, destinado a atender as necessidades do nascituro.

§1º - O Auxílio Natalidade concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido. Enxoval este descrito no Decreto de regulamentação desta Lei.

§2º - Para o requerimento e acesso ao benefício de Auxílio Natalidade deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I – registro de nascimento da criança;
- II – documentos pessoais da mãe/pai (RG e CPF);
- III – comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses de todos os componentes do grupo familiar;
- IV – comprovante de residência atualizado do beneficiário.

§3º - O auxílio poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro ou parente, em primeiro grau/responsável; diante da impossibilidade, documentalmente comprovada do solicitante em recebê-lo pessoalmente.

Art. 5º - O Auxílio Natalidade constitui-se em prestação única, cujo requerimento para sua concessão deverá ser apresentado por membro da família até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o parto, conforme anotação do cartão de pré-natal da gestante.

Parágrafo único - O benefício será entregue até trinta dias após o requerimento.

### **Seção II - Auxílio Funeral**

Art. 6º - O Auxílio Funeral constitui-se em um benefício eventual, não contributivo da Assistência Social, mediante a concessão de serviços funerários, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II – isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;

III – serviços de translado de corpo.

§1º - São documentos essenciais para o Auxílio Funeral:

I – declaração de óbito;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de renda de todos os membros familiares, que residem com o falecido;

IV – documentos pessoais (RG e CPF) do falecido quando houver e do requerente.

§2º - O Auxílio Funeral será concedido até trinta dias após o óbito.

§3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o Auxílio Funeral.

§4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de rua, a Assistência Social Municipal será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§5º - É vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art. 7º - O Auxílio Funeral, será concedido de imediato com parecer emitido pela Assistente Social.

Parágrafo Único - O município garantirá o atendimento em plantão, vinte e quatro horas por dia, para atendimento das famílias que requererem o Auxílio Funeral.

### **Seção III - Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária**

Art. 8º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material; e

III – danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana e de sua família, principalmente a de alimentação; da falta da documentação; e ausência de domicílio.

V – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

VI – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

VII – de desastres e de calamidade pública, bem como incêndios ocorridos de forma acidental devidamente comprovado por órgãos oficiais;

VIII – de outras situações que comprometam a sobrevivência.

Art. 9º - A efetividade e o aproveitamento dos benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

### **Subseção I - Manutenção Cotidiana da Família**

Art. 10 - Os benefícios eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam a manutenção cotidiana dos seus membros abrangerão o necessário para alimentação em condições mínimas de sobrevivência digna, devendo ser prestado sob a forma de concessão de alimentos básicos essenciais e produtos de higiene pessoal, conforme decreto de regulamentação desta Lei.

§1º - Os indivíduos e suas famílias que receberem este benefício eventual serão encaminhados a programas que promovam o desenvolvimento pessoal e profissional, com vistas à inclusão no mundo do trabalho.

§2º - A recusa à participação nos programas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência CRAS e CREAS, a ausência reiterada ou abandono das atividades propostas para atendimento sócio-assistencial acarretará

suspensão da concessão do benefício, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional do Serviço Social.

§3º - Esta modalidade de Benefício Eventual não poderá ser concedida às famílias de modo contínuo, ficando limitada a um período máximo de três meses consecutivos, dentro do prazo de doze meses. A necessidade de prorrogação deste prazo deverá ser devidamente justificada por laudo técnico de assistente social que compõe o quadro profissional do Departamento de Assistência Social.

### **Subseção II - Aluguel Social**

Art. 11 - Constituirão benefícios eventuais as provisões de acesso a unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, denominado Aluguel Social.

§1º - O auxílio será concedido aos usuários que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas nesta lei, pelo período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, conforme justificativa do profissional que compõe o quadro profissional do Departamento de Assistência Social que acompanhe o indivíduo ou núcleo familiar em questão.

§2º - Deverá constar no processo para inclusão no benefício:

I – laudo técnico de interdição do imóvel expedido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - onde conste a situação estrutural do imóvel ou da área em que se encontra a família e

que justifique a sua remoção por propiciarem iminente risco à integridade física de seus moradores, quando se tratar de situação de infortúnio público (enchentes, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, vendavais, erosões e demais desastres causados pelas chuvas e outras intempéries) e ainda, incêndios comprovadamente acidentais.

II – laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devendo ser emitido por profissional do quadro profissional do Departamento de Assistência Social do Município.

III – documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho), bem como comprovante de renda familiar;

IV – declaração de que nenhum morador é possuidor de outro imóvel que possa ser utilizado como moradia.

§3º - Caberá às famílias a escolha do imóvel a ser locado e a responsabilidade pela conservação do mesmo, bem como os pagamentos de taxas de abastecimento de água e energia elétrica.

§4º - O valor do benefício do Aluguel Social será pago diretamente ao locador (proprietário ou administrador do imóvel), mediante contrato de locação firmado entre o locador e o beneficiário, figurando o Município como responsável pelo pagamento direto ao locador, somente pelo período de vigência do citado benefício, ficando o Município responsável por notificar locador e locatário do período ao qual será de sua responsabilidade.

§5º Será suspenso o pagamento do Aluguel Social a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I – quando o imóvel interditado vier a ser liberado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em razão da extinção das causas que propiciavam risco à integridade física de seus moradores;

II – quando o beneficiário for contemplado em qualquer programa de habitação, nas esferas municipais, estadual ou federal;

III – quando for dada solução habitacional para a família beneficiária ou quando esta conquistar autonomia financeira, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada dos técnicos da compõe o quadro profissional do Departamento de Assistência Social

IV – quando verificado qualquer descumprimento aos requisitos estabelecidos na presente Lei;

V – quando o beneficiário não atender a qualquer comunicado ou solicitação da profissional que compõe o quadro do Departamento de Assistência Social;

VI – quando o beneficiário sublocar o imóvel objeto do benefício.

### **Das Disposições Finais**

Art. 12 – O Departamento de Assistência Social será o órgão responsável pela gestão dos benefícios previstos nesta lei.

Art. 13 - Caberá ao município:

I – a coordenação geral, a operacionalização e a avaliação da prestação de benefícios eventuais;

II – a realização de estudos de diagnóstico e monitoramento da demanda para ampliação dos Benefícios Eventuais;

III – o financiamento dos Benefícios Eventuais;

IV – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Art. 14 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS fornecer ao município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais, bem como avaliar e propor, a cada ano, se necessário, a reformulação e regulamentação da concessão dos benefícios.

Art. 15 - Com a aprovação da Resolução nº 39 pelo CNAS de 09 de dezembro de 2010, que reordenou os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da Política de Assistência Social os itens referentes à órtese, prótese, cadeiras de roda, muletas, óculos, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso e outros itens inerentes a área da saúde.

Art. 16 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios

diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 17 - As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devendo constar dotação orçamentária consignada no orçamento anual.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (13/08/2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**